

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 0009/2025

PREÂMBULO

O SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença, torna pública a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal N.º 14.133/2021, do Decreto Municipal N.º 5.255/2023 e, subsidiariamente, da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 67/2021.

Os encaminhamentos e/ou consultas poderão ser realizadas de forma eletrônica, pelos e-mails compras@saaevalenca.ba.gov.br/ gerenciadecompras@saaevalenca.ba.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua General Câmara, nº 75, Centro, Valença-BA, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira no horário das 8:00 às 13:30h (Setor de Compras e Licitações).

Data da Sessão: **01/04/2025**

Link: <<http://www.bnc.org.br>>

Horário da Fase de Lances: **8h:30min às 14h:30min (horário de Brasília-DF)**

Início de recebimento de proposta: 25/03/2025 11h:00

Fim de recebimento de proposta: 01/04/2025 08h:00min



1 – DO OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MINISTRAÇÃO DE CURSO PARA CIPISTAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, bem como, em seus anexos.
- 1.2. A presente dispensa será dividida em **ITEM**, conforme descrição contida no **Anexo II** deste aviso.
- 1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao(à) fornecedor(a) a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o(a) fornecedor(a) elaborar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, observadas às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta, bem como, em seus anexos.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico <<http://www.bnc.org.br/>>.
- 2.1.1.** Os(As) fornecedores(as) deverão cadastrar-se, previamente, no Banco Nacional de Compras (BNC) para ter acesso ao sistema, bem como, para sua operacionalização.
- 2.1.2.** O(A) fornecedor(a) é o(a) responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município, promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei N.º 14.133/2021.
- 2.2.1.** Em caso de participação de cooperativas, serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei N.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.3.** Não poderão participar desta dispensa os(as) fornecedores(as):
- 2.3.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3.4.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a)** Autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d)** Aquele(a) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f)** Licitante que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

- 2.3.4.1. Equiparam-se aos(as) autores(as) do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao(à) fornecedor(a) que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do(a) fornecedor(a).

3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO AVISO

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta dispensa eletrônica deverão ser enviados ao(à) Agente de Contratação em até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data e horário designado para a fase de lances, exclusivamente, por forma eletrônica, pelo site <<http://www.bnc.org.br/>>.
- 3.2. Caberá ao(à) Agente de Contratação responder os pedidos de esclarecimento no prazo de **até 01 (um) dia útil**, à data designada para a fase de lances.
- 3.3. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo(a) Agente de Contratação serão disponibilizadas através da plataforma BNC, permanecendo entranhadas nos autos do processo, disponíveis para consulta por quaisquer interessados(as).

4 – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do(a) fornecedor(a) na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O(A) fornecedor(a) interessado(a), após a divulgação do AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens;
- 4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os(as) fornecedores(as) **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.8.1.** No cadastramento da proposta inicial, o(a) fornecedor(a) deverá também assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- a)** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b)** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - c)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - d)** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - e)** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei N.º 8.213/91.
 - f)** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5 – DA FASE DE LANCES

- 5.1.** A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os(as) fornecedores(as) deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.
- 5.3.** O(A) fornecedor(a) somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele(a) ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1.** O(A) fornecedor(a) poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele(a) ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 5.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5.** Caso o(a) fornecedor(a) não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6.** Durante o procedimento, os(as) fornecedores(as) serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada sua identificação.

- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5.8. Caberá aos(à) fornecedores(as) acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, pelo(a) Agente de Contratação ou de sua desconexão.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada pelo(a) Agente de Contratação a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os(as) demais fornecedores(as) classificados(as), respeitada a ordem de classificação, quando o(a) primeiro(a) colocado(a), mesmo após a negociação, for desclassificado(a) em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance (**no caso de julgamento por lote**), e se necessário, de documentos complementares.
- 6.3.1. **Em contratação de obras, serviços de engenharia ou serviços com dedicação de mão de obra**, além da documentação supracitada, o(a) fornecedor(a) com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 6.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 6.5. Para obras e serviços de Engenharia, o prazo de validade da proposta não será inferior a 120(cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

- 6.7.** Quando o(a) fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.7.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.7.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia,** além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre-preço considerará o seguinte:
- 6.8.1.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobre-preço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Dispensa Eletrônica, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 6.8.2.** Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
- 6.8.3.** Será exigida garantia adicional do(a) fornecedor(a) declarado(a) vencedor(a) cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo(a) fornecedor(a), no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.13.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação,

observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7 – DA HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do(a) fornecedor(a) mais bem classificado na fase de lances, devendo ser anexados à plataforma no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme convocação pelo(a) Agente de Contratação.
- 7.2.** Além dos documentos de habilitação, como condição de participação, o(a) fornecedor(a) detentor(a) da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar certidões que demonstrem a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, em conformidade com as exigências expressas no Anexo I deste aviso.
- 7.2.1.** Não sendo apresentadas as certidões exigidas neste item, em conformidade com o Anexo I deste aviso, o(a) Agente de Contratação deverá efetuar consulta nos referidos cadastros em nome da empresa e em nome do(a) sócio(a) majoritário(a).
- 7.2.2.** Caso conste na Consulta de Situação do(a) Fornecedor(a) a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências.
- 7.2.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.4.** O(A) fornecedor(a) será convocado(a) para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.5.** Constatada a existência de sanção, o(a) fornecedor(a) será reputado(a) inabilitado(a), por falta de condição de participação.
- 7.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o(a) fornecedor(a) será convocado(a) a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 7.5.** O(A) fornecedor(a) enquadrado(a) como microempreendedor(a) individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar N.º 123, de 2006, estará dispensado(a):
- a) Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
 - b) Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.
- 7.6. No caso de objeto para o qual seja exigida comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, ou ainda, comprovação de aptidão técnica,** caso sejam estabelecidas para itens diversos, será observado o seguinte:
- a) As exigências de habilitação (especialmente qualificação econômico-financeira e técnica) serão compatíveis e proporcionais ao vulto e à complexidade de cada item, de acordo com o disposto no Anexo I (Documentos de Habilitação) deste aviso;
 - b) O(A) fornecedor(a) provisoriamente vencedor(a) em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado(a) a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é,

somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação;

- c) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do(a) fornecedor(a) nos remanescentes;
 - d) O(A) fornecedor(a) que concorre em mais de um item compromete-se a executar, concomitantemente, as diversas contratações que poderão advir, sendo nesta hipótese cumulativos os requisitos de habilitação e exigíveis somente em relação aos itens que o(a) fornecedor(a) efetivamente venceu;
 - e) Caso a habilitação do(a) fornecedor(a) não atinja as exigências cumulativas para todos os itens (ou grupos) para os quais concorreu, será inabilitado em algum ou alguns deles, recaindo a escolha sobre aquele ou aqueles que representarem o menor gravame para o(a) fornecedor(a) (menor valor) e que sejam suficientes para que a habilitação atinja as exigências cumulativas do item ou itens remanescentes.
- 7.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, **a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.**
- 7.8.** Será inabilitado(a) o(a) fornecedor(a) que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.9.** Na hipótese de o(a) fornecedor(a) não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o(a) fornecedor(a) será habilitado(a).

8 - DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2.** A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, pelo e-mail <contrato@saaevalenca.ba.gov.br>, sendo assinado de forma digital.
- 8.3.** Em todos os casos, o prazo para assinatura do contrato é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação ou do recebimento via postal ou via e-mail, devendo a adjudicatária devolver o contrato assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas na Lei N.º 14.133/2021.
- 8.3.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas na Lei N.º 14.133/2021.
- 8.4.** Será facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os(as) fornecedores(as) remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo(a) fornecedor(a) vencedor(a).
- 8.5.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Aviso, item 6.4, sem convocação para

contratação, ficarão os(as) fornecedores(as) liberados(as) dos compromissos assumidos.

- 8.6.** Na hipótese de nenhum dos(as) fornecedores(as) aceitar a contratação nos termos do item 8.4 deste Aviso, a Administração Pública, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:
- a) Convocar os(as) fornecedores(as) remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço da adjudicatária; e
 - b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos(as) fornecedores(as) remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 8.7.** Caso seja adotado o Sistema de Registro de Preços, as regras acima também serão aplicadas à(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) a ser(em) firmada(s) com o(a)(s) fornecedor(es)(as) vencedor(es)(as).
- 8.8.** O prazo previsto para assinatura do contrato/Ata de Registro de Preço ou aceitação do Pedido de Empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Administração Pública.
- 8.9.** O Aceite do Pedido de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- a) O documento mencionado está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei N.º 14.133/2021;
 - b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos;
 - c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei N.º 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração Pública, previstos nos artigos 137 a 139 da mesma legislação.
- 8.10.** O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 8.11.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, que deverão ser mantidas pelo(a) fornecedor(a) durante a vigência do contrato.

9 – DAS SANÇÕES

- 9.1.** Consideram-se infrações legais as previstas no art. 155 da Lei N.º 14.133/2021, quais sejam:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
- a) A declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os(as) fornecedores(as), em qualquer momento da dispensa eletrônica, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - b) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3.** O(A) fornecedor(a) que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito(a), sem prejuízo à responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do(a) fornecedor(a);
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao(à) contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, excluem a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao(à) fornecedor(a)/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei N.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis no âmbito municipal.
- 9.9.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação são as previstas na Lei N.º 14.133/2021.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado, automaticamente, aos(as) fornecedores(as) registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 10.2. No caso de todos(as) os(as) fornecedores(as) restarem desclassificados(as) ou inabilitados(as) (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores(as) interessados(as) (procedimento deserto).
- 10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos(as) fornecedores(as), cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo(a) Agente de Contratação da Administração Pública na respectiva notificação.
- 10.5. Caberá ao(à) fornecedor(a) acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o **horário de Brasília/DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a(à) todos(as), atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os(as) interessados(as), desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10. Os(As) fornecedores(as) assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12. A sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

11 – DOS ANEXOS AO AVISO

11.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Relatório de preços estimados.

12 – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro do Município de Valença/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta aquisição/contratação.

Valença-BA, 28 de janeiro de 2025.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. COMPROVAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO:

1.1. O(A) fornecedor(a) classificado(a) em primeiro lugar deverá apresentar as certidões abaixo, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

<https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>;

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU)

<[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115682831087623:::~](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:115682831087623:::)>.

c) Licença ambiental emitida pelo órgão competente.

1.1.1. Para a consulta de fornecedores(as) - pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

<<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

1.2. A consulta aos cadastros dos itens a) e b) acima deverá ser realizada **também em nome do(a) sócio(a) majoritário(a)**, por força do artigo 12 da Lei N.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao(à) responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com a Administração Pública, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio(a) majoritário(a).

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. No caso de empresário(a) individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;

2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.6. Cópia de documento de identidade do(s) sócio-proprietário(s) da empresa;

3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

- 3.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do(a) fornecedor(a), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.5.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para a realização de curso de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento para os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme as exigências da Norma Regulamentadora NR-5 e demais normativas relacionadas à segurança do trabalho.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A capacitação contínua dos membros da CIPA é obrigatória pela **NR-5** e essencial para garantir a segurança e a saúde no ambiente de trabalho. A contratação de uma empresa especializada visa fornecer a qualificação necessária aos membros da CIPA para que desempenhem suas funções com eficácia, prevenindo acidentes e promovendo o bem-estar dos colaboradores.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- Ministrar curso de capacitação com carga horária de **30 horas**, abordando os seguintes temas:
 - Normas Regulamentadoras (com ênfase na NR-5 e outras relacionadas).
 - Identificação e controle de riscos ocupacionais.
 - Ações de prevenção de acidentes e promoção de saúde.
 - Programas de saúde e segurança no trabalho.
 - Comunicação de acidentes de trabalho.
 - Primeiros socorros e atendimento inicial em casos de emergência.
 - Atribuições e responsabilidades dos membros da CIPA.
- Fornecer material didático de qualidade (apostilas, vídeos, slides), atualizado conforme a legislação vigente.
- Utilizar instrutores qualificados, com experiência comprovada na área de segurança do trabalho.
- Emitir certificados válidos, conforme as normas da NR-5.
- Realizar avaliação do desempenho dos participantes, com relatórios de aproveitamento.

4. QUANTITATIVO DE PARTICIPANTES

O curso será realizado para até **14 participantes por turma**, com possibilidade de formar mais turmas, dependendo da necessidade da empresa contratante.

5. LOCAL DE REALIZAÇÃO

O curso deverá ser realizado nas dependências da empresa contratante, em local adequado e com a infraestrutura necessária,

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do curso será de **30 dias**, contados a partir da assinatura do contrato, com a possibilidade de ajuste conforme o cronograma das turmas a ser acertado entre as partes.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA

A seleção da empresa será realizada por meio de **processo licitatório**, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A empresa contratada será escolhida com base nos seguintes critérios:

- **Qualificação técnica:** comprovação da experiência e competência da empresa na realização de cursos de capacitação para a CIPA.
- **Qualificação dos instrutores:** formação e experiência dos instrutores nas áreas de segurança do trabalho.
- **Proposta técnica:** conteúdo programático, metodologia e estrutura do curso.
- **Preço:** proposta financeira conforme o valor global do serviço, levando em consideração o custo por participante e a carga horária do curso.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/2021, contendo:

- **Proposta técnica:** descrição detalhada do conteúdo do curso, metodologia a ser utilizada, cronograma de execução, qualificação dos instrutores e materiais que serão fornecidos.
- **Proposta de preço:** valores discriminados por participante, com o total para a realização do curso.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em **parcela única**:

O pagamento será realizado dentro do prazo de até **30 dias** após a entrega da fatura, conforme estabelecido no contrato.

10. GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

- Cumprir os prazos estabelecidos e garantir que o curso seja realizado conforme as especificações do Termo de Referência.
- Fornecer materiais didáticos de qualidade e atualizados.
- Garantir que os instrutores sejam qualificados e experientes.
- Emitir certificados válidos, conforme a regulamentação da NR-5.
- Disponibilizar relatórios de avaliação dos participantes, incluindo desempenho e aproveitamento.
- Garantir o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do serviço será acompanhada por uma comissão designada pela empresa contratante. Essa comissão terá a responsabilidade de fiscalizar a execução do contrato, garantindo que as condições do Termo de Referência e da proposta técnica sejam atendidas de forma satisfatória.

12. PENALIDADES

Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- **Multa:** por descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas.
- **Advertência:** quando o descumprimento for considerado leve.
- **Rescisão contratual:** em caso de não cumprimento das obrigações essenciais ou repetição de infrações.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de até **1 ano**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por até 5 anos, se necessário.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência tem como objetivo garantir que o processo de contratação e execução do curso

de capacitação seja transparente, eficiente e conforme os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a qualificação dos membros da CIPA e a conformidade com as normas de segurança no trabalho.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I) Gestão/Unidade: 70701
- II) Programa de Trabalho: 04.122.0009
- III) Ação: 6.001
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
- V) Fonte de Recursos: 1753

E:

- I) Gestão/Unidade: 70701
- II) Programa de Trabalho: 04.122.0009
- III) Ação: 6.001
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- V) Fonte de Recursos: 1753

Valença, 21 de janeiro de 2025

José Luís Sousa dos Santos
Chefe da Divisão Administrativa

ANEXO III
RELATÓRIO DE PREÇOS ESTIMADOS.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA
Rua General Câmara, nº 75, Centro, Cep: 45400000
CNPJ: 16.176.067/0001-11, Valença - Ba
Fone: (75) 3643-3350 Fax: null

RESULTADOS DA COTAÇÃO						
Cotação: 7/2025		Conforme média dos preços.			SD's a atender: 14/2025;	
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES						
Código	Especificação	Marca	Quantidade	Unidade	Unitário (r\$)	Total (r\$)
32202	CAPACITAÇÃO 30 HS PARA CIPISTAS		1.0	UNID	2639.82	2.639,82
Curso de capacitação para Cipistas com carga horária não inferior a 30h				Total Geral....:		2.639,82

OBSERVAÇÃO:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO LUIZ LIMA DE SANTANA
Data: 28/01/2025 16:44:54-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Responsável



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA

Rua General Câmara, nº 75, Centro, Cep: 45400000

CNPJ: 16.176.067/0001-11, Valença - Ba

Fone: (75) 3643-3350 Fax: null

RESULTADOS DA COTAÇÃO

Cotação: 7/2025

Conforme o critério Menor Preço Por Item

SD's a atender: 14/2025;

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

Código	Especificação	Marca	Quantidade	Unidade	Unitário (r\$)	Total (r\$)
32202	CAPACITAÇÃO 30 HS PARA CIPISTAS		1.0	UNID	2630.0	2.630,00
Curso de capacitação para Cipistas com carga horária não inferior a 30h						
Total Geral....:						2.630,00

OBSERVAÇÃO:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO LUIZ LIMA DE SANTANA
Data: 28/01/2025 16:44:54-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Responsável

Ativar